GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 393/2016 – SPDOC.CC nº 106710/2016
Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA
Secretaria: Secretaria da Justiça e Cidadania
Assunto: Ofício nº 4248/2016–EXPPGJ - Procuradoria Geral de Justiça - Solicita providências sobre notícias de irregularidades nas condições de higiene e assédio moral em unidade da Fundação CASA de São Vicente, além de maus tratos a menores internos.

Senhora Presidente,

O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento do Ofício nº 4248/2016-EXPPGJ (fl. 03), oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça encaminhou documentação de fls. 04/18 para conhecimento e apreciação desta Corregedoria Geral da Administração acerca do Protocolo Cível nº 600/2016-PJSV referente à notícia de fato - Procedimento NF 000282.2016.02.003/5 da Procuradoria do Trabalho do Município de Santos do Ministério Público do Trabalho, que trata de suposto assédio moral e ambiente de trabalho insalubre no Centro de Internação 01 (Ci-1) da Unidade São Vicente da Fundação CASA.

Conforme despacho do Promotor de Justiça de São Vicente, [redacted] (fl. 06), a questão do meio ambiente de trabalho está sendo tratado no Ministério Público do Trabalho no PP 003837.2015.02.000/3, cabendo à CGA apreciação em relação ao suposto assédio moral na referida unidade da Fundação CASA praticado pelos Coordenadores de Equipe [redacted]

Ademais, consta documentação referente à Peça de Informação nº 66.0444.0001758/2016 na 9ª Promotoria de Justiça de São Vicente, que trata de denúncia de maus tratos a dois internos da Fundação CASA de São Vicente praticado pelos [redacted] (fls. 11/13). Observou-se ainda denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPT que acusam possível desperdício de água na unidade, prevaricação do [redacted] e uso dos motoristas para fins particulares.

Considerando que a Fundação CASA possui corregedoria especializada, foi expedido o Ofício CGA nº 1905/2016 (fl. 24) àquela Fundação para ciência e providências de sua alçada e que informasse eventual instauração de procedimento apuratório. Ainda, foi expedido o Ofício CGA nº 1906/2016 (fl. 25) ao Digníssimo Procurador Geral de

[redacted]

[redacted]

Justiça a fim de informar a abertura do presente Protocolado e que esta CGA irá acompanhar as providências a cargo da Corregedoria da Fundação CASA.

Por meio do Ofício GP n° 2134/2016 (fl. 27), a Chefia de Gabinete da Fundação CASA, encaminhou a Informação CG n° 00683/2016 da Corregedoria daquele Centro (fl. 28) com a notícia acerca da instauração da Sindicância Administrativa n° 2688/2016 para tratar do objeto do presente expediente.

Assim, considerando a atribuição desta CGA prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto n° 57500/2011, de acompanhar as apurações preliminares, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa n° 2688/2016 no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA (fls. 29v/31).

Em 15/05/2017, a Corregedoria Geral da Fundação CASA, por meio do Ofício CG n° 00825/2017 (fl. 33) expedido via notes, encaminhou a este departamento da CGA o Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa n° 2688/2016 e despacho do Corregedor Geral daquela Fundação (fls. 35/58). Observou-se que:

- A Sindicância Administrativa n° 2688/2016 foi instaurada a partir de denúncia realizada pelo [redacted] relatando ter sido vítima de assédio moral praticado pela Coordenadora de Equipe [redacted] também constando denúncia do funcionário [redacted] relacionada a suposto assédio moral por parte da referida coordenadora.
- Não foi verificada pela Corregedoria da Fundação CASA, com o conjunto probatório, a ocorrência de qualquer ato ou comportamento dos gestores do CASA Vila de São Vicente que configurassem como falta funcional, tampouco qualquer comportamento que caracterizasse o alegado assédio moral (fls. 41/42)
- Quanto ao ambiente insalubre, a coordenadora de [redacted], em seu depoimento à Corregedoria do CASA, esclareceu que o local denunciado se trata do módulo onde ficam os adolescentes, que engloba uma ante sala, o dormitório e o banheiro que os mesmos utilizam, sendo que alguns agentes de apoio socioeducativo, considerando a suspeita de que um dos adolescentes havia contraído HPV, argumentaram que o ambiente seria insalubre em função do banheiro, e em vista disso, houve reunião com os profissionais de saúde para esclarecer dúvidas de funcionários do setor de segurança sobre as formas de contágio do HPV.

[redacted]

[redacted]

- A Encarregada de Área Técnica Jane desmente a existência de qualquer ocorrência de agressão verbal realizada por parte da Coordenadora de [redacted] ou uso de palavras de baixo calão.
- "*Quanto a irregularidade do suposto desperdício de água durante o banho dos adolescentes, tal denúncia causa no mínimo espanto, dado que são os agente de apoio socioeducativo que controlam e acompanham o procedimento de banho dos adolescentes, conforme preconizado no caderno de segurança e disciplina sobre as atribuições do agente de apoio socioeducativo*" (fl. 44).
- "*as denúncias de abuso de autoridade referente ao Coordenador de* [redacted] *e de utilização indevida de transporte daquele Centro de Atendimento pelo Diretor* [redacted] *tais denuncias foram apresentadas de forma vaga, sem quaisquer elementos concretos que pudessem sustentar qualquer procedimento apuratório*" (fl. 44)
- O Corregedor-Geral do CASA determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos [redacted] por apresentarem comportamento inadequado e desrespeitoso, eximindo-se de suas atribuições laborais ao recusarem-se a realizar a abertura e acompanhamento para atendimento psicossocial a adolescente em 11/07/2016, nas dependências do CASA Vila de São Vicente, tendo os dois primeiros supostamente praticado assédio moral ascendente em relação a Coordenadora de [redacted]

Com isso, restava ainda informações a respeito da Peça de Informação n° 66.0444.00001758/2016 da Promotoria de Justiça de São Vicente (fls. 11/13). Por conseguinte, expediu-se o Ofício CGA n° 1221/2017 (fl. 64) à Fundação CASA para solicitar informações sobre eventual instauração de procedimento apuratório a respeito da referida Peça de Informação sobre dois internos do CASA Vila São Vicente que, supostamente, ao tentar furtar um pão, foram agredidos pelos servidores [redacted], com a conivência do diretor da unidade, [redacted]

Por meio do Ofício GP n° 1363/2017, a Chefia de gabinete da Fundação CASA informou que os fatos citados eram objeto da Sindicância Administrativa n° 2662/2016 instaurada na Corregedoria daquele Centro (fl. 66). Assim aguardou-se a finalização dos trabalhos no âmbito da Fundação CASA (fls. 70/99).

Em 30/10/2019, por meio do Ofício CASA CG n° 01215/2019 (fl. 101), a Corregedoria da Fundação CASA encaminhou cópia do parecer exarado pela Corregedora-

Geral (fls. 102/108) e respectiva cópia da deliberação do Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Fundação CASA (fl.109).

No referido parecer, a Corregedora-Geral daquele Centro se pronuncia: (i) inicialmente sobre o vultoso número de procedimentos tramitados perante a Corregedoria daquele Centro em 2018, sendo que em fevereiro de 2019 a equipe disponível para a realização dos trabalhos correcionais (análise de documentos, diligências, oitivas, coleta de documentos, deliberações e relatoria) era formada por 15 corregedores auxiliares; (ii) em seguida, considera o precedente (decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n° 559/2004) no qual foi decidido pela Presidência da Fundação CASA pelo "*arquivamento dos autos, diante do lapso temporal dilatado entre a conduta e a finalização do processo*" pelo "*risco a finalidade e fundamento da medida disciplinar*"; (iii) por fim, conclui que o caráter pedagógico da sanção a ser aplicada à condutas menos gravosas perde-se no tempo, e propõe o arquivamento da sindicância administrativa em questão e outras.

Conforme cópia do despacho de fl. 109, o Secretário da Justiça e Cidadania determinou o arquivamento do feito por decurso do prazo, considerando "*o largo lapso temporal decorrido*" diante do qual "*não há perspectiva de levantamento de novas provas que permitam prosseguir na cabal elucidação da prática da infração disciplinar*" e, ainda, o fato de que "*a natureza da suposta lesão estaria a autorizar o arquivamento do feito*". Consta ainda no documento que "*A impossibilidade de conferir maior celeridade às sindicâncias pela expressiva demanda dirigida à Corregedoria-Geral é questão a ser analisada após a conclusão do trabalho de correição*".

Assim, diante do exposto, entendem-se esgotados os trabalhos correcionais, pelo que sugerimos o arquivamento do presente protocolado.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, em 25 de novembro de 2019.

[redacted]
Clarice Albano
Corregedora

[redacted]
Renata Helena Passini
Executivo Público

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 393/2016 – SPDOC.CC nº 106710/2016
Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA
Secretaria: Secretaria da Justiça e Cidadania
Assunto: Ofício nº 4248/2016–EXPPGJ - Procuradoria Geral de Justiça - Solicita providências sobre notícias de irregularidades nas condições de higiene e assédio moral em unidade da Fundação CASA de São Vicente, além de maus tratos a menores internos.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório final, encartado às fls. 110/113, que acolho, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 29 de novembro de 2019.

Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAUL[redacted]

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 11/12/2019, atendendo à solicitação de [redacted] encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 106710/2016.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

[redacted]

CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11/12/2019 17:26:58